

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

5.º

Nos casos de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará a sociedade com os herdeiros do falecido ou com o representante do interdito, escolhendo aqueles, de entre si, um que a todos representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes condições:

- a) No caso de insolvência, interdição ou inabilitação de sócio;
- b) Quando a quota haja sido arrolada, penhorada, arrestada ou, por algum modo, sujeita a qualquer providência legal ou judicial;
- c) Quando em resultado de acção de divórcio ou separação de pessoas e de bens, a quota seja atribuída ao cônjuge não subscritor.

2 — A contrapartida da amortização será igual ao valor que resultar para a referida quota da situação líquida da sociedade apurada em balanço especialmente organizado para o efeito, podendo ser paga em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no fim do mês em que for fixado o montante da contrapartida da amortização.

3 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal e bem assim a sua alienação posterior, total ou parcial, a sócios ou terceiros.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

8.º

Sem prejuízo da reserva legal e da eventual remuneração dos gerentes, os lucros líquidos apurados pelo balanço, terão a aplicação que lhes for dada pelos sócios, podendo ser totalmente aplicados a reservas ou distribuídos pelos sócios, ou uma e outra coisa.

9.º

A sociedade poderá iniciar a sua actividade comercial ainda antes do seu registo definitivo.

10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

4 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000221099

SETFINA — SOCIEDADE PROMOTORA DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3061; identificação de pessoa colectiva n.º 502835923; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 02 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 52 e 53/950601.

Certifico que Maria do Céu Pereira Aparício, Orlando Rodrigues Simões dos Santos e Francisco José Rodrigues Brás cessaram as suas funções, respectivamente, em 20 de Outubro de 1994, 31 de Outubro de 1994 e 31 de Outubro de 1994, por renúncia. E que foi efectuada a designação de membros do conselho de administração e fiscal, em 27 de Janeiro de 1995.

Administradores:

Presidente — Francisco José Rodrigues Brás;

Vogal — Orlando Rodrigues Simões dos Santos;

Fiscal:

Vogal — Armanda Maria Gonçalves Garroa Rodrigues Brás.

29 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena dos Santos Taia Soares dos Santos*. 3000221131

TRANSHORIZONTE — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4016; identificação de pessoa colectiva n.º 503520110; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/950804.

Certifico que entre Florêncio Manuel Neto Azenha, casado com Maria da Graça Pereira Malveiro Azenha, na comunhão de adquiridos, e Maria da Graça Pereira Malveiro Azenha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TRANSHORIZONTE — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.ª, e tem a sua sede na Travessa de Santo Huberto, 4, Faralhão, 2910 Setúbal, freguesia do Sado, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Setúbal ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a realização de transporte rodoviário de mercadorias no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Florêncio Manuel Neto Azenha e outra de quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria da Graça Pereira Malveiro Azenha.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral sócios ou não.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral, e desde já fica designado gerente o sócio Florêncio Manuel Neto Azenha.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

4 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO 6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A divisão e cessão de quotas apenas é livre entre sócios.

2 — Na cessão onerosa a não sócios a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiro dará conhecimento, por meio de carta registada, com aviso de recepção, à sociedade e aos demais sócios, dos precisos termos da projectada cessão, identificando quer o cessionário, quer as cláusulas do projectado contrato.

4 — No caso da sociedade não deliberar, em assembleia geral, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da comunicação referida no número anterior, exercer o direito de preferência, deverão os demais sócios exercê-lo através de carta registada expedida no prazo de 10 dias a contar da data da mesma assembleia geral, após o que a cessão de quotas a estranhos é livre.

ARTIGO 8.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso, exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias, após o óbito, um entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota